PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 78/2023

Senhor Presidente

Assunto: Substitutivo à Mensagem 77/23

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal substitutivo ao Projeto de Lei remetido pela Mensagem nº 77/23, que visa à criação de um projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 04 de setembro de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
Câmara Municipal de São Vicente
Rua Jacob Emmerich, 1195 Parque Bitaru
11310-071 São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: Karin
Em: 04/9/23 às

Classif. documental | 999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/09/2023 às 14:37:29.
Documento Nº: 70834-3776 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70834-3776

PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complemetar Nº 43/23

IPVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº ___ AO PROJETO DE LEI Nº ___

Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Proc. nº SF-PRC-2023/00125

Art. 1º Fica criado o projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o incentivo, nos termos e limites desta Lei Complementar, aos contribuintes municipais, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Parágrafo único. São elegíveis para o incentivo previsto nesta Lei Complementar qualquer tipo de veículo automotor sujeito ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devidamente regularizado para circulação em ruas ou rodovias e licenciado em outros Municípios e que venham a ser licenciados no Município de São Vicente.

Art. 3º Na existência de débitos vencidos e não pagos do contribuinte para com a municipalidade, esses serão compensados pelos valores do incentivo a receber.

Classif. documental	999.99.99.991

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/09/2023 às 14:37:25.
Documento Nº: 70844-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70844-9501

SIGA

§ 1º Na inexistência de débitos previstos no **caput** o contribuinte poderá utilizar os valores do incentivo para pagamento de tributos municiais, exceto para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por ele retido na fonte e de honorários advocatícios.

§ 2° No caso de o beneficiário do incentivo não possuir cadastro mobiliário ou imobiliário e inexistir débitos com o Município de São Vicente, o valor será entregue em pecúnia.

Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei Complementar terá, como referência, o valor creditado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Município de São Vicente relativo ao veículo transferido.

§ 1º Para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de mais de um veículo de outros Municípios para o Município de São Vicente, o benefício será concedido de forma escalonada pelo período de até 5 (cinco) anos, sobre o valor de referência creditado em cada exercício para o Município de São Vicente, conforme determina a tabela a seguir:

N° de veículos transferidos de outros Municípios	1° ano	2° ano	3° ano	4° ano	5° ano
1	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	x	x	x	x
2 a 10	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	5% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
11 a 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	15% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
Mais de 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/09/2023 às 14:37:25.
Documento Nº: 70844-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70844-9501

§ 2° Os descontos mencionados no § 1° deste artigo serão requeridos anualmente por meio da apresentação da quitação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício objeto do pedido de incentivo, conforme disposições regulamentares.

§ 3° A transferência de propriedade do veículo dentro do Município de São Vicente não gera direito ao incentivo previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5° Será também beneficiado o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que licenciar veículo novo (zero quilômetro) de sua propriedade no Município de São Vicente.

Parágrafo único. O benefício para veículo novo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA creditado para o Município de São Vicente.

Art. 6° A compensação de débitos tributários ou entrega em pecúnia do incentivo tratado nesta Lei Complementar será concedida uma única vez, exceto nos casos previstos no § 1° do art. 4° desta Lei Complementar.

§ 1° O requerimento para o incentivo previsto nesta Lei Complementar será formalizado no Protocolo Geral do Município, por meio de processo administrativo próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos conforme regulamento.

§ 2° É vedado o crédito em conta corrente pertencente a terceiro e/ou estranho ao requerimento de retribuição.

Art. 7° Para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a criar dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito especial de que trata o **caput** deste artigo indicará a fonte de recurso para atender a despesa.

Art. 8° A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Projeto, ora criado.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/09/2023 às 14:37:25.
Documento Nº: 70844-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70844-9501

GABINETE DO PREFEITO

São Vicente, 04 de setembro de 2023.

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
PREFEITO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Assinado com senha por KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO - 04/09/2023 às 14:37:25.
Documento Nº: 70844-9501 - consulta à autenticidade em https://documentos.prefeitura-saovicente.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70844-9501

São Vicente, 31 de agosto de 2023.

Projeto de Lei - Dispõe sobre a criação de um projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que a Lei Orçamentária Anual já tem previsão para suporte da referida despesa.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.08.31 13:09:15 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda